

ALIANSCOE SONAE SHOPPING CENTERS S.A.

CNPJ Nº 05.878.397/0001-32

NIRE 35.300.358.325

**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 05 DE AGOSTO DE 2019**

1. **Data, hora e local:** Realizada no dia 05 de agosto de 2019, às 11:00, por meio de comunicação eletrônica, em conformidade com o Parágrafo 4º do Artigo 13 do Estatuto Social da Aliansce Sonae Shopping Centers S.A. (a “Companhia”).
2. **Convocação e presença:** A Reunião do Conselho foi devidamente convocada, na forma do Artigo 18, §1º do Estatuto Social da Companhia. A totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia estava presente.
3. **Mesa:** Presidente: Sr. Renato Feitosa Rique.
Secretária: Sra. Érica Cristina da Fonseca Martins.
4. **Ordem do dia e deliberações:** Instalada a Reunião do Conselho de Administração e discutidas as matérias da ordem de dia, os membros do Conselho de Administração presentes aprovaram, por unanimidade, sem ressalvas ou reservas:
 - 4.1. A lavratura da ata a que se refere esta Reunião do Conselho de Administração na forma de sumário.
 - 4.2. Registrar que, nesta data, **Renato Feitosa Rique**, brasileiro, divorciado, economista, inscrito no CPF sob o nº 706.190.267-15, portador da carteira de identidade nº 04051393-9, emitida pelo IFP/RJ, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Rua Dias Ferreira, nº 190, sala 301, Leblon, **Peter Ballon**, canadense, casado, administrador, portador do passaporte nº QD690014, residente e domiciliado na One Queen Street East, Suite 2500, Toronto, Canada, M5C 2W5, e **Marcela Drigo**, brasileira, casada, engenheira, portador da carteira de identidade nº 17450792-6, inscrita no CPF sob o nº 143.017.838-81, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidalga, nº 800, apto. 62, Vila Madalena, CEP 0543-2000, tomaram posse dos cargos de membros do Conselho de Administração da Companhia, para os quais foram eleitos na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de julho de 2019, mediante assinatura dos respectivos Termos de Posse, lavrados em livro próprio, na forma do Artigo 12, Parágrafo 2º, do Estatuto Social da Companhia.
 - 4.3. A eleição do Sr. **Renato Feitosa Rique**, acima qualificado, como Presidente do Conselho de Administração, nos termos do Artigo 17 do Estatuto Social da Companhia.

Registrar que o Sr. Renato Feitosa Rique se absteve de votar na matéria aprovada neste item.

4.4. Tomar conhecimento do pedido de renúncia apresentado por: (i) **José Manuel Baeta Tomás**, português, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 803.791.250-72, portador da carteira de identidade nº V110095-Z SE/DPMAF/DPF, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1184, 13º andar, Vila Olímpia, ao cargo de Diretor Presidente; (ii) **Carlos Alberto Correa**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob o nº 042.392.808-26, portador da carteira de identidade nº 15.757.862-8, emitida por SSP-SP, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1184, 12º andar, Vila Olímpia, ao cargo de Diretor de Relação com Investidores; e (iii) **Mário João Alves de Oliveira**, português, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 234.275.108-75, portador da carteira de identidade nº V 692168-F CGPI/DIREX/DPF-SP, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1184, 14º andar, Vila Olímpia, ao cargo de Diretor sem designação específica, conforme Termos de Renúncia recebidos nesta data.

4.5. A eleição dos seguintes Diretores, com mandato unificado de 3 (três) anos, considerando-se cada ano o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição: (i) **Diretor Presidente - Rafael Sales Guimarães**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 639.559.702-72, portador da carteira de identidade nº 2.359.369, emitida por SSP/PA, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.184, 13º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-004; (ii) **Diretor Operacional - Leandro Rocha Franco Lopes**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 26435227, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 662.711.261-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Rua Dias Ferreira nº 190, 3º andar, sala 301 (parte), Leblon, CEP 22431-050; (iii) **Diretor de Integração - José Manuel Baeta Tomás**, português, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade de Estrangeiros RNE nº V110095-Z SE/DPMAF/DPF, inscrito no CPF/ME sob o nº 803.791.250-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.184, 13º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-004; (iv) **Diretor Financeiro - Carlos Alberto Correa**, brasileiro, casado, contador, portador de carteira de identidade nº 15.757.862-8, emitida por SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 042.392.808-26, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.184, 13º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-004; (v) **Diretora de Relações com Investidores - Daniella de Souza Guanabara Santos**, brasileira, solteira, economista, portadora da Cédula de Identidade nº 09844007-6, emitida por Detran/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 070.618.677-01, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com

escritório na Rua Dias Ferreira nº 190, 3º andar, sala 301 (parte), Leblon, CEP 22431-050; **(vi) Diretora Jurídica – Paula Guimarães Fonseca**, brasileira, casada, advogada, portadora de carteira de identidade nº 70.712, emitida por OAB/RJ, inscrita no CPF/ME sob o n.º 381.562.701-00, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Rua Dias Ferreira nº 190, 3º andar, sala 301 (parte), Leblon, CEP 22431-050; **(vii) Diretor de Investimentos - Mauro Sérgio Junqueira de Araújo**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador de carteira de identidade nº 07.635.633-6, emitida por IFP, inscrito no CPF/ME sob o nº 757.474.216-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Rua Dias Ferreira nº 190, 3º andar, sala 301 (parte), Leblon, CEP 22431-050; **(viii) Diretor de Desenvolvimento e M&A - Mário João Alves de Oliveira**, português, engenheiro, casado, portador da Carteira de Identidade de Estrangeiros RNE nº V 692168-F CGPI/DIREX/DPF-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 234.275.108-75, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.184, 13º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-004. Os Diretores ora eleitos tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos de posse, nos quais prestarão as declarações exigidas por lei.

4.6. O Regimento Interno do Conselho de Administração, na forma do Anexo I a presente Ata.

4.7. As seguintes políticas:

- (i) Política para Transações com Partes Relacionadas, na forma do Anexo II; e
- (ii) Política de Divulgação de Informações Relevantes, Preservação de Sigilo e de Negociação, na forma do Anexo III.

4.8. Nos termos do Artigo 12, Parágrafo 1º, do Estatuto Social da Companhia, a criação dos seguintes comitês permanentes para assessorar o Conselho de Administração:

- (i) “Comitê de Investimentos”, que será composto de 3 ou 4 membros e terá as seguintes atribuições:
 - a. avaliar as propostas da Diretoria sobre investimentos necessários ao desenvolvimento de negócios, que dependam da aprovação do Conselho de Administração, incluindo, mas não limitando-se a aquisição de imóveis, investimentos em novas sociedades, compra de ações de sociedades ou qualquer outro tipo de investimento que se destine ao desenvolvimento de novos empreendimentos ou expansão daqueles já existentes.
 - b. avaliar os planos de negócios, os relatórios e pesquisas elaborados pela Diretoria para cada investimento proposto; e

- c. recomendar ao Conselho de Administração a aprovação de investimentos propostos pela Diretoria.
- (ii) “*Comitê de Remuneração*”, que será composto de 3 ou 4 membros e terá as seguintes atribuições:
- a. proposta de política e diretriz de remuneração dos administradores estatutários, que terão por objetivo: **(i)** alinhar os interesses dos administradores e colaboradores aos interesses dos acionistas; **(ii)** alinhar os interesses dos administradores e colaboradores aos interesses e objetivos da companhia; **(iii)** atrair e reter profissionais de qualidade.
 - b. a proposta de remuneração global e individual em dinheiro para os administradores, incluindo *pro labore* e bônus;
 - c. proposta de outorga de opções de compra de ações da Companhia para administradores e demais funcionários ou beneficiários potenciais do programa aprovado em Assembleia; e
 - d. a recomendação sobre eventuais formas alternativas de remuneração para os administradores, assegurando estímulo ao desempenho, motivação e melhoria de desempenho.
- (iii) “*Comitê de Governança e Ética*”, que será composto de 3 ou 4 membros e terá as seguintes atribuições:
- a. avaliar e propor ao Conselho de Administração ações para o aprimoramento das práticas de governança corporativa na Aliansce;
 - b. propor ações quanto à disseminação e cumprimento do Código de Ética, de modo a assegurar sua eficácia e efetividade;
 - c. avaliar situações de descumprimento do Código de Ética e a responsabilização do colaborador;
 - d. conceder dispensa do cumprimento de determinada disposição do Código de Ética;
 - e. solucionar qualquer dúvida relacionada com a aplicação do Código de Ética;
 - f. revisar o Código de Ética sempre que necessário;
 - g. propor ao Conselho de Administração a alteração deste Regimento, quando necessário; e
 - h. informar regularmente o Conselho de Administração sobre as atividades do Comitê.

4.9. Nos termos do Artigo 12, Parágrafo 1º, do Estatuto Social da Companhia, a eleição dos seguintes membros para compor os comitês mencionados no item 4.10 acima:

- (i) Comitê de Investimentos: (i) **Renato Rique**, acima qualificado; (ii) **Peter Balon**, acima qualificado; (iii) **Fernando Oliveira**, português, casado,

engenheiro, portador do passaporte português n.º L746349, inscrito no CPF/MF sob o n.º 234.014.528-78, com endereço profissional na Cidade de Maia, Portugal, no Lugar do Espido, Via Norte; e (iv) **Volker Kraft**, alemão, empreendedor imobiliário, casado, portador do passaporte alemão n.º CH1HXRZHZH, inscrito no CPF/MF sob o n.º 068.339.391-01, com endereço na Cidade de Hamburgo, Alemanha, na Rua Heebarg, n.º 30;

(ii) Comitê de Remuneração: (i) **Renato Rique**, acima qualificado; (ii) **Marcela Drigo**, acima qualificada; e (iii) **Volker Kraft**, acima qualificado; e

(iii) Comitê de Governança e Ética: (i) **Marcela Drigo**, acima qualificada; (ii) **Ruy Schneider**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 183.393, emitida pelo Ministério da Marinha, inscrito no CPF/MF sob o n.º 010.325.267-34, com escritório na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, n.º 2614; e (iii) **Fernando Oliveira**, acima qualificado.

4.10. A indicação da Sra. **Daniella de Souza Guanabara Santos**, acima qualificada, como Secretária Executiva do Conselho de Administração da Companhia.

5. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata desta Reunião do Conselho de Administração, que, depois de lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes. Mesa: Sr. Renato Feitosa Rique – Presidente; Sra. Érica Cristina da Fonseca Martins – Secretária. Conselheiros Presentes: Renato Feitosa Rique, Volker Kraft, Peter Ballon, Marcela Drigo, Fernando Maria G. M. Antunes de Oliveira, Luiz Alves Paes de Barros e Ruy Flaks Schneider.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2019.

Mesa:

RENATO FEITOSA RIQUE

Presidente

ÉRICA CRISTINA DA F. MARTINS

Secretária

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ALIANSCE SONAE SHOPPING CENTERS S.A.

1. OBJETO DO REGIMENTO INTERNO

1. O presente Regimento Interno (“Regimento”) disciplina o funcionamento, estrutura, organização, competências e responsabilidades do Conselho de Administração da Aliansce Sonae Shopping Centers S.A. (“Companhia”), bem como o relacionamento entre o Conselho de Administração e os demais órgãos sociais, observadas as disposições do Estatuto Social (“Estatuto Social”), da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), do regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, conforme aprovado pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) em 05 de setembro de 2017 (“Regulamento Novo Mercado”), e demais regulamentos e normas aplicáveis.

1.1. O presente Regimento foi aprovado em reunião do Conselho de Administração realizada em 05 de agosto de 2019.

1.2. Havendo conflito entre as disposições previstas neste Regimento e no Estatuto Social da Companhia, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.

2. MISSÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

2.1. O Conselho de Administração é órgão administrativo da Companhia, de natureza colegiada, que visa estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia e decidir sobre questões estratégicas. Tem como missão proteger e valorizar o patrimônio da Companhia e otimizar o retorno sobre o investimento no longo prazo.

3. COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

3.1. O Conselho de Administração é composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, e até o mesmo número de suplentes, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição, de acordo com o previsto no Estatuto Social e observada a Política de Indicação da Companhia.

3.2. São condições para a posse do membro do Conselho de Administração que ele:

- (i) assine o termo de posse, lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho, nos termos definidos em lei, contemplando sua sujeição à cláusula compromissória conforme o disposto no artigo 39, § 3º, do Estatuto Social e observados os demais requisitos legais aplicáveis;
- (ii) forneça declaração de desimpedimento feita sob as penas da lei e em instrumento próprio, que ficará arquivada na sede da Companhia.

3.2.1. No respectivo termo de posse, os membros do Conselho de Administração eleitos deverão, ainda, (i) declarar que têm ciência da existência e conteúdo de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social; (ii) se comprometer a observar os termos e condições previstos em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social; e (iii) se comprometer a não registrar, reconhecer ou praticar qualquer ato (por ação ou omissão) em violação aos termos e condições previstos em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social.

3.2.2. A condição prevista no inciso (ii) do item 3.2 acima estará dispensada caso tal declaração, nos mesmos termos, conste do termo de posse.

3.2.3. A posse do conselheiro residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária, mediante procuração com prazo de validade que deverá estender-se por, no mínimo, 3 anos após o término do prazo de gestão do conselheiro.

3.2.4. Ao firmar os documentos acima, cada Conselheiro deverá apresentar à Companhia os seguintes documentos:

- (i) cópia da carteira de identidade ou do passaporte;
- (ii) cópia do documento de inscrição do CPF, se houver;
- (iii) comunicação de titularidade de valores mobiliários emitidos pela Companhia, por suas controladoras ou controladas, ou de valores mobiliários naqueles referenciados, conforme Política de Divulgação de Informações Relevantes, Preservação de Sigilo e de Negociação da Companhia;
- (iv) declaração de que não sofreu quaisquer condenações (a) criminal, mesmo que não transitada em julgado; (b) em processo administrativo da CVM, mesmo que não transitada em julgado ou (c) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer, nos termos do Anexo 1; e

(v) declaração de que é ou não é considerado uma pessoa exposta politicamente, nos termos da regulamentação aplicável, nos termos do Anexo 2.

3.3. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente, que será eleito pela maioria de votos dos membros do Conselho de Administração, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naquele cargo.

Substituição e vacância

3.4. Em caso de ausência ou vacância, os membros do Conselho de Administração serão substituídos da seguinte forma e na seguinte ordem: (a) por seu suplente específico, se houver, ou, não havendo, (b) o Conselho de Administração poderá eleger o substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral que for realizada. O substituto eleito na Assembleia Geral para preencher o cargo vago completará o prazo de gestão do conselheiro substituído.

3.4.1. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente, as funções do Presidente serão exercidas, em caráter temporário, por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente e, caso não o faça, suas funções serão exercidas, em caráter temporário, por outro membro do Conselho de Administração definido pela maioria dos membros do Conselho de Administração.

3.4.2. Na hipótese de vacância permanente do Presidente, deverá ser imediatamente convocada, por qualquer dos membros do Conselho de Administração, uma reunião do Conselho de Administração, para a nomeação do novo Presidente do Conselho de Administração de forma permanente, até o término do prazo do mandato original, ou convocar uma Assembleia Geral com o objetivo de nomear o novo Presidente do Conselho de Administração para substituí-lo, até o término do prazo do mandato original.

3.5. Os membros do Conselho de Administração permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos (seu respectivo prazo de mandato sendo estendido até esta data), salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

3.5.1. Ocorrendo a vacância da maioria dos membros do Conselho de Administração, será convocada uma Assembleia Geral para proceder a nova eleição.

3.6. Em atendimento à previsão do Regulamento Novo Mercado, a Companhia deve divulgar a renúncia ou a destituição de membros do Conselho de Administração e diretores estatutários até o dia útil seguinte em que a Companhia for comunicada da renúncia ou em que for aprovada a destituição, observado o disposto na regulamentação

editada pela CVM que dispõe sobre a divulgação e uso de informações sobre ato ou fato relevante relativo às companhias abertas.

3.7. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto nos casos de vacância, observados os termos previstos no Regulamento do Novo Mercado.

3.8. Deverão imediatamente apresentar sua renúncia os membros do Conselho de Administração que deixem de preencher, por fato superveniente ou desconhecido à época de sua eleição, os requisitos estabelecidos na Política de Indicação dos membros do Conselho de Administração.

4. COMPETÊNCIA E DEVERES DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4.1. As competências do Conselho de Administração da Companhia são as seguintes:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) aprovar o orçamento anual e o plano estratégico da Companhia, e qualquer alteração ao plano estratégico ou orçamento anual que resulte em variação negativa da receita ou variação positiva dos custos, em montante superior a 10% em relação à receita ou aos custos previstos no orçamento anual ou no plano estratégico previamente aprovado pelo Conselho de Administração;
- (c) eleger e destituir os Diretores e definir suas atribuições, bem como definir a política de representação da Companhia (incluindo para fins outorga de procurações pela Companhia a terceiros), observado o disposto no Estatuto Social;
- (d) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia, bem como sobre quaisquer outros atos praticados pela Companhia;
- (e) convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou nos casos exigidos pela lei e regulamentação aplicável;
- (f) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria da Companhia;
- (g) submeter à Assembleia Geral proposta de destinação do lucro líquido do exercício, deliberar sobre o levantamento de balanços semestrais, ou em períodos menores, e o pagamento ou crédito de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses

balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral, observado o disposto no art. 34 do Estatuto Social;

(h) deliberar sobre a emissão de quaisquer debêntures não conversíveis em ações (independentemente da respectiva classe, espécie ou garantia), bem como deliberar sobre a emissão de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, respeitados os limites do capital autorizado, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo mínimo para o seu exercício nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou mediante permuta por ações em oferta pública para aquisição de controle, na forma da lei e regulamentações aplicáveis;

(i) dentro do limite do capital autorizado, aprovar aumento de capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação de ações;

(j) autorizar a alienação de quaisquer ativos permanentes da Companhia (incluindo por meio de operação de arrendamento), a constituição de ônus reais e a outorga de qualquer garantia para garantir obrigações assumidas pela Companhia em valor, de forma individual ou agregada, superior a R\$100.000.000,00, em uma única operação ou em uma série de operações correlatas;

(k) autorizar a outorga de garantias para garantir obrigações assumidas por quaisquer terceiros, independentemente dos valores envolvidos;

(l) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;

(m) fixar a remuneração individual dos membros da administração, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral;

(n) aprovar o código de conduta da Companhia e as políticas corporativas relacionadas a (a) divulgação de informações e negociação de valores mobiliários; (b) gerenciamento de riscos; (c) transações com partes relacionadas e administração de conflitos de interesses; (d) remuneração de administradores; (e) indicação de administradores e membros de comitês de assessoramento do Conselho de Administração; (f) recursos humanos; (g) distribuição de dividendos; e (h) investimentos e financiamento, bem como aprovar quaisquer alterações a qualquer de tais políticas;

(o) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da própria Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, na forma da lei e regulamentações aplicáveis;

- (p) aprovar programas de opção de compra de ações e outorgar direitos de opção de compra ou de subscrição das ações de emissão Companhia, nos termos do plano de opção de compra de ações aprovado pela Assembleia Geral;
- (q) autorizar a prática de quaisquer atos e a celebração de quaisquer documentos e contratos que contenham responsabilidades e obrigações (incluindo desembolsos de fundos pela Companhia), em valor, de forma individual ou agregada, superior a R\$100.000.000,00 (excluindo valores destinados ao pagamento de impostos devidos no curso normal dos negócios);
- (r) apresentar à Assembleia Geral proposta de fusão, cisão e incorporação envolvendo a Companhia, bem como de transformação do tipo societário da Companhia;
- (s) apresentar à Assembleia Geral proposta de declaração de autofalência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução e liquidação da Companhia;
- (t) apresentar à Assembleia Geral proposta de pagamento de participação nos lucros aos administradores;
- (u) deliberar sobre qualquer reestruturação, acordo ou pagamento antecipado de qualquer Endividamento (conforme definido abaixo) em valor, de forma individual ou agregada, superior a R\$100.000.000,00;
- (v) aprovar quaisquer oportunidades de investimento a serem exploradas pela Companhia, em valor, de forma individual ou agregada, superior a R\$100.000.000,00;
- (w) aprovar quaisquer operações entre, de um lado, a Companhia, e de outro, qualquer de suas partes relacionadas;
- (x) aprovar qualquer acordo, ou renúncia de direitos, em ações iniciados pela Companhia contra terceiros, envolvendo valor da causa, de forma individual ou agregada, superior a R\$100.000.000,00;
- (y) deliberar sobre qualquer matéria a que venha a ser submetida pela Diretoria e/ou pelos comitês de assessoramento do Conselho de Administração;
- (z) autorizar o licenciamento de marcas de propriedade da Companhia;
- (aa) aprovar a participação da Companhia e das companhias por ela controladas em qualquer associação com terceiros, incluindo a formação de consórcios e *joint ventures*;
- (bb) deliberar e aprovar eventual contratação de serviço extra-auditoria a ser prestado pela auditoria independente encarregada de realizar a auditoria das demonstrações

financeiras, observada a Política de Contratação de Serviços Extra-Auditoria e desde que esses serviços (i) não impactem na sua independência; e (ii) estejam dentro do escopo de sua competência profissional;

(cc) aprovar a prática de qualquer ato ou operação por entidades em que a Companhia detenha participação, que seja referente a qualquer das matérias previstas acima (incluindo por meio do exercício do direito de voto da Companhia nas assembleias gerais, reuniões sócios ou reuniões dos órgãos da administração de tais entidades);

(dd) estabelecer metas de desempenho a serem atingidas pelo Diretor da Companhia;
e

(ee) avaliar anualmente, em processo formal, o Diretor Presidente da Companhia.

4.1.1. Para os fins do disposto no item 4.1(u), “Endividamento” significa (a) obrigações da Companhia por empréstimos tomados (inclusive, mas não apenas, reembolsos e todas as demais obrigações referentes a garantias, cartas de crédito e aceites bancários, vencidos ou não); (b) obrigações da Companhia consubstanciadas em notas promissórias, títulos, debêntures ou instrumentos similares; (c) obrigações da Companhia de pagar o preço diferido da compra de bens ou serviços, exceto contas a pagar e provisão para perdas comerciais decorrente do curso normal dos negócios; (d) taxa de juros e troca de moedas, *swaps*, *caps*, *collars* e acordos semelhantes ou mecanismos de *hedge* nos termos dos quais a Companhia deva efetuar pagamentos, seja periodicamente seja na ocorrência de uma contingência; (e) endividamentos criados ou decorrentes de qualquer contrato de venda com reserva de domínio ou outra forma de retenção da titularidade do bem adquirido pela Companhia (ainda que os direitos e recursos do vendedor ou do mutuante nos termos desses contratos, em caso de inadimplência, sejam limitados à reintegração de posse ou venda do bem); (f) obrigações da Companhia por locações que foram ou deveriam ter sido registradas como locação de capital, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos em vigor no Brasil; e (g) endividamento garantido por qualquer gravame (exceto por gravames em favor de locadores em locações que não aquelas incluídas na letra “f”) sobre qualquer bem ou ativo pertencente ou detido pela Companhia independentemente de o endividamento assim garantido ter sido incorrido pela Companhia ou não ser passível de direito de regresso com relação ao crédito da Companhia.

4.1.2. No exercício de suas competências, o Conselho de Administração deverá:

(i) na definição das estratégias de negócios, considerar os impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da Companhia e a criação de valor no longo prazo;

- (ii) definir os valores e princípios éticos da Companhia e zelar pela manutenção da transparência da Companhia no relacionamento com todas as partes interessadas;
- (iii) rever anualmente a estrutura de governança corporativa da Companhia, avaliando a necessidade da criação ou extinção de comitês ou grupos de trabalho e a necessidade de aprimorar ou alterar pontos nas políticas, bem como sugerir a criação de novas políticas quando necessário;
- (iv) aprovar e monitorar o sistema de controles internos da Companhia;
- (v) diligenciar para que a Companhia se prepare adequadamente e com a necessária antecedência para a sucessão de seus administradores na Diretoria e no Conselho de Administração;
- (vi) proceder, anualmente, à autoavaliação de suas atividades e identificar possibilidades de melhorias na forma de sua atuação;
- (vii) submeter, a cada ano, os resultados da Companhia e o desempenho da Diretoria, do Conselho de Administração, dos comitês, dos grupos de trabalho e de cada Diretor, membro do Conselho de Administração e membro externo dos comitês da Companhia, se houver, ao processo de avaliação previsto na Política de Avaliação;
- (viii) aprovar uma política de gestão de riscos e acompanhar a sua implementação; e
- (ix) eleger Secretário Executivo.

4.1.3. No exercício das funções previstas no item 4.1.2 acima, o Conselho de Administração da Companhia, se considerar necessário, poderá solicitar a prévia análise e opinião do Comitê de Governança Corporativa.

4.2. O Conselho de Administração deverá aprovar as políticas da Companhia, incluindo aquelas determinadas pela lei e pela regulamentação vigentes, que deverão, salvo em caso de interesse da Companhia, ser de caráter público.

4.3. O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorá-lo. Os membros dos comitês ou dos grupos de trabalho serão designados pelo Conselho de Administração, conforme o caso, sendo integrados por membros dos órgãos de administração da Companhia ou não.

4.3.1. Caberá ao Conselho estabelecer as normas aplicáveis aos comitês ou grupos de trabalho, incluindo o regulamento interno, regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração, funcionamento, abrangência e área de atuação.

4.3.2. O escopo e a necessidade da existência de cada comitê ou grupo de trabalho devem ser reavaliados periodicamente, de forma a assegurar que todos tenham um papel efetivo.

4.3.3. O Conselho de Administração instituirá, no mínimo, os seguintes comitês: (i) Comitê de Auditoria; (ii) Comitê de Governança Corporativa; e (iii) Comitê de Remuneração.

4.4. Na proposta da administração referente à Assembleia Geral para eleição de administradores, o Conselho de Administração deve manifestar-se a respeito: (i) da aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração à Política de Indicação; e (ii) as razões pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente.

4.5. Os membros do Conselho deverão entregar à Companhia lista dos cargos que ocupem no conselho de administração, conselho fiscal, comitês e órgãos executivos de outras sociedades ou entidades (i) em até 3 (três) meses após o término do exercício social; e (ii) quando da realização de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, para fins de inclusão no formulário de referência da Companhia.

4.6. Os membros do Conselho de Administração da Companhia deverão exercer suas atividades em estrita observância às determinações legais e estatutárias, não sendo pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Companhia e em virtude de ato regular de gestão.

4.6.1. Os membros do Conselho de Administração estão dispensados de prestar caução e/ou qualquer forma de garantia de sua gestão.

4.7. Nos termos do art. 158 da Lei das Sociedades por Ações, os membros do Conselho respondem, civilmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem, (i) dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo; (ii) com violação da lei ou do Estatuto Social.

4.7.1. O membro do Conselho de Administração não é responsável por atos ilícitos de outros administradores, salvo se com eles for conivente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática. Exime-se de responsabilidade o membro do Conselho de Administração dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião do Conselho de Administração ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao órgão da administração, ao conselho fiscal, se em funcionamento, ou à Assembleia Geral da Companhia.

4.7.2. Os membros do Conselho de Administração são solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados em virtude do não cumprimento dos deveres impostos por lei para assegurar o funcionamento normal da Companhia, ainda que, pelo Estatuto Social, tais deveres não caibam a todos eles.

5. PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

5.1. O Presidente do Conselho de Administração possui as seguintes atribuições nos termos do Estatuto Social, sem prejuízo de outras que lhe conferirem a Lei das Sociedades por Ações e as demais Políticas da Companhia:

- (i) coordenar as atividades do Conselho de Administração da Companhia;
- (ii) convocar, em nome do Conselho de Administração, a Assembleia Geral, instalá-la e presidi-la, observado o disposto nos arts. 9º, §1º, e 10, do Estatuto Social;
- (iii) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, conforme art. 18, §§1º e 2º, do Estatuto Social;
- (iv) monitorar a Diretoria quanto à implementação das estratégias de negócio determinadas pelo Conselho de Administração;
- (v) acompanhar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar esclarecimentos sobre negócios, contratos e quaisquer outros atos, antes ou depois de celebrados, para o fim de apresentar estas matérias à deliberação do Conselho; e
- (vi) sem prejuízo do disposto nos arts. 24 e 27 do Estatuto Social, representar institucionalmente a Companhia nas suas relações com órgãos governamentais, investidores, entidades de classe e demais partes interessadas e estratégicas.

5.1.1. No exercício das atribuições acima, deverá o Presidente do Conselho de Administração:

- (i) assegurar a eficácia e o bom desempenho do Conselho de Administração e de cada um de seus membros, servindo de elo entre o Conselho de Administração e o Diretor Presidente, bem como representar o Conselho de Administração no seu relacionamento com os comitês, grupos de trabalho, auditorias interna e externa, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos, sem prejuízo do relacionamento direto dos membros do Conselho de Administração e dos membros dos comitês ou grupos de trabalho com os referidos órgãos;

- (ii) organizar e coordenar, com a colaboração do Secretário Executivo do Conselho de Administração, a pauta das reuniões, ouvidos os outros conselheiros e, se for o caso, o Diretor Presidente e os coordenadores dos comitês ou grupos de trabalho;
- (iii) assegurar que os membros do Conselho de Administração recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões e tenham tempo adequado para avaliação de temas complexos ou críticos;
- (iv) coordenar e supervisionar as atividades dos demais membros do Conselho de Administração, atribuindo responsabilidades e prazos;
- (v) no final de cada exercício social, propor ao Conselho de Administração o calendário anual de reuniões ordinárias do exercício subsequente, conforme item 9.1 abaixo, bem como agenda anual temática, com assuntos relevantes e datas de discussão;
- (vi) convidar diretores, membros dos comitês, dos grupos de trabalho e/ou colaboradores da Companhia para participar das reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação, quando aplicável, conforme item 9.16 abaixo;
- (vii) assegurar a delegação apropriada de orientações do Conselho de Administração à Diretoria e a efetiva implementação das decisões do Conselho de Administração;
- (viii) coordenar a elaboração de plano de sucessão do Diretor Presidente;
- (ix) preparar o sucessor ao cargo de Diretor Presidente e atuar como seu mentor, no âmbito da sucessão planejada prevista no Plano de Sucessão do Diretor Presidente da Companhia;
- (x) quando da eleição de novo membro do Conselho de Administração, fornecer as informações necessárias ao exercício do mandato do novo membro, conforme Programa de Integração de Novos Membros do Conselho de Administração da Companhia;
- (xi) monitorar o processo de avaliação do Conselho de Administração;
- (xii) assegurar-se, com as informações prestadas pelo Secretário Executivo do Conselho de Administração, que as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração sejam devidamente implementadas, e que as informações requisitadas sejam prestadas tempestivamente;
- (xiii) cumprir com suas funções nos Comitês de Investimento e Remuneração, do qual será sempre membro obrigatório;

- (xiv) representar o Conselho de Administração e presidir as Assembleias Gerais;
- (xv) propor ao Conselho de Administração a nomeação de um Secretário Executivo, a ser eleito pelo Conselho de Administração;
- (xvi) cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- (xvii) liderar a Companhia nas suas relações com agentes públicos, investidores, entidades de classe, instituições financeiras, analistas, imprensa, dentre outros;
- (xviii) assegurar-se que as visões dos acionistas sejam compartilhadas com os membros do Conselho de Administração; e
- (xix) promover *networking* da Companhia com atuais e prospectivos parceiros de negócios, como lojistas, fornecedores e sócios.

6. OUTROS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

6.1. Os membros do Conselho possuem os deveres previstos nos arts. 153 a 157 da Lei das Sociedades por Ações. Tais competências devem ser exercidas de maneira colegiada. Não obstante, é dever de cada um dos membros do Conselho de Administração:

- (i) comparecer às reuniões do Conselho de Administração preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- (ii) tomar parte nas discussões e votações, pedindo vista dos documentos pertinentes, se julgar necessário, durante a discussão e antes da votação;
- (iii) apresentar declaração de voto, escrita ou oral, ou, se preferir, registrar sua divergência ou ressalva, quando for o caso;
- (iv) encaminhar ao Presidente e ao Secretário Executivo do Conselho de Administração sugestões de matérias a serem incluídas na ordem do dia;
- (v) comunicar qualquer ato ou fato relevante de que tenha conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores, a fim de que este promova sua divulgação ao mercado, em observância à Política de Divulgação de Informações Relevantes, Preservação de Sigilo e de Negociação da Companhia;
- (vi) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;

- (vii) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de membro do Conselho de Administração, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- (viii) informar ao Presidente do Conselho, se eleito como Conselheiro Independente, caso deixe de atender aos critérios de independência;
- (ix) exercer as atribuições legais e regulamentares inerentes à função de membro do Conselho de Administração;
- (x) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia, pelos valores e propósitos da Companhia;
- (xi) respeitar no âmbito de suas funções as Políticas e Códigos da Companhia;
- (xii) fomentar, nos processos de negócios da Companhia, temas associados à sustentabilidade, considerando questões sociais, econômicas e ambientais; e
- (xiii) apoiar e supervisionar continuamente a gestão dos negócios da Companhia, inclusive no tocante aos riscos e às pessoas, sem interferir em assuntos operacionais.

7. SECRETÁRIO EXECUTIVO

7.1. Caberá ao Secretário Executivo, uma vez eleito, sob a supervisão do Presidente do Conselho de Administração e com o apoio do Departamento Jurídico da Companhia:

- (i) auxiliar na elaboração do calendário anual, com as datas das reuniões ordinárias do Conselho, e da agenda anual temática do órgão, bem como na divulgação do calendário e da agenda aprovados;
- (ii) organizar as solicitações de membros do Conselho de Administração ou da Diretoria quanto à pauta dos assuntos a serem tratados nas reuniões do Conselho de Administração e submetê-las ao Presidente do Conselho, para posterior distribuição;
- (iii) mediante solicitação do Presidente do Conselho, providenciar o envio do anúncio da convocação para as reuniões do Conselho de Administração, dando conhecimento aos membros do Conselho de Administração – e eventuais participantes – do local, data, horário e ordem do dia, devendo, para tanto, observar os requisitos estabelecidos no item 9.4 deste Regimento;

- (iv) coordenar, junto aos órgãos ou pessoas responsáveis da Companhia, para que sejam atendidas tempestivamente as solicitações de materiais, informações e demais questionamentos realizados por membros do Conselho de Administração da Companhia referentes aos assuntos e matérias de competência do Conselho de Administração;
- (v) secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os membros do Conselho de Administração que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;
- (vi) coordenar o arquivamento das atas e deliberações tomadas pelo Conselho de Administração nos órgãos competentes e sua publicação, nos termos da lei, quando for o caso;
- (vii) cuidar, em conjunto com a Diretoria, dos documentos exigidos para atender a legislação societária, a regulamentação da CVM e os regulamentos da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
- (viii) manter arquivo da documentação apresentada às reuniões; e
- (ix) acompanhar e registrar a frequência dos Conselheiros às reuniões.

8. CONFLITO DE INTERESSES

8.1. O membro do Conselho de Administração não pode ter acesso a informações ou participar de reuniões do Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os da Companhia.

8.2. Na hipótese de ser constatado conflito de interesses pessoal ou interesse particular de um dos membros do Conselho de Administração em relação a determinado assunto a ser deliberado, é dever do próprio membro do Conselho de Administração comunicar, tempestivamente, tal fato aos demais membros.

8.3. Caso algum membro do Conselho de Administração, que possa ter um potencial benefício particular ou conflito de interesses com alguma matéria a ser discutida ou decisão a ser tomada, não manifeste seu benefício ou conflito de interesses, qualquer outro membro do Conselho de Administração que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo. A não manifestação voluntária daquele membro será considerada uma violação deste Regimento, caso os referidos benefício particular ou conflito de interesses venham a se confirmar.

8.4. Tão logo identificado o conflito de interesses ou benefício particular, a pessoa envolvida afastar-se-á das discussões e deliberações, devendo retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto.

8.5. A manifestação da situação de conflito de interesses ou benefício particular conforme descrito no item 8.2 ou no item 8.3, conforme o caso, incluindo sua natureza e extensão, bem como a subsequente incidência do disposto no item 8.4 acima deverão constar da ata da reunião.

8.6. A competência do Conselho de Administração sobre o tema do conflito de interesses não afasta a competência da Assembleia Geral prevista em lei.

9. REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Convocação, presença e local

9.1. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 6 (seis) vezes por ano, conforme calendário anual a ser aprovado pelo Conselho de Administração na primeira reunião a se realizar após a eleição, e extraordinariamente, sempre que necessário. O calendário anual buscará prever, no máximo, 12 (doze) reuniões ordinárias.

9.2. Os membros do Conselho de Administração poderão se reunir por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação (desde que permita a identificação e a participação efetiva na reunião, de forma que os participantes consigam simultaneamente ouvir uns aos outros), admitida a gravação destas, devendo os membros que participarem remotamente da reunião confirmar o seu voto, na data da reunião, por meio de carta ou correio eletrônico, enviado para a Companhia, em atenção ao presidente da respectiva reunião.

9.3. No final de cada exercício social, o Presidente do Conselho de Administração deve, com auxílio do Secretário Executivo e consultando a Diretoria, propor o calendário anual de reuniões ordinárias do exercício subsequente, bem como agenda anual temática, conforme itens 5.1.1 (v) e 9.1 acima.

9.4. As reuniões serão convocadas da seguinte forma:

(i) com a antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, em primeira convocação, e de 4 (quatro) dias úteis, em segunda convocação;

(ii) entregues por meio eletrônico ou por carta a cada membro do Conselho de Administração; e

(iii) com a indicação de data, hora, lugar, ordem do dia e, caso aplicável, documentos a serem discutidos naquela reunião.

9.4.1. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quaisquer 2 (dois) membros do Conselho de Administração.

9.4.2. A aprovação do calendário anual com as datas das reuniões ordinárias do Conselho de Administração já servirá como convocação nos termos do item 9.4.1 acima.

9.4.3. Não obstante o disposto nos itens 9.4 e 9.4.1 acima, em caso de emergência, a convocação poderá ser entregue a cada membro do Conselho de Administração, na forma ora prevista, com não menos do que 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e com a identificação de “urgente”.

9.5. Os documentos, informações ou propostas a serem apreciados ou discutidos na reunião enviados juntamente com a convocação deverão conter sumário e recomendação de voto elaborados pela diretoria.

9.6. É dispensada a convocação prévia da reunião do Conselho de Administração como condição de sua validade se presentes todos os seus membros.

9.6.1. Também é dispensada a convocação prévia caso todos os membros do Conselho de Administração manifestem, por escrito, sua concordância com tal dispensa.

9.7. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria poderão se fazer representar na respectiva reunião por seu suplente (se houver, conforme aplicável) ou por outro membro do respectivo órgão, designado por meio de autorização específica e da qual conste a instrução de voto do membro ausente ou impedido, valendo tal representação para fins de verificação de quórum de instalação e de deliberação.

9.8. Os membros do Conselho de Administração poderão enviar antecipadamente o seu voto, que valerá para fins de verificação de quórum de instalação e de deliberação, desde que enviado à Companhia, em atenção ao presidente da respectiva reunião, por escrito, até o início da reunião.

Instalação e deliberação

9.9. Ressalvado o disposto no Estatuto Social da Companhia e na legislação aplicável, o Conselho de Administração reúne-se validamente, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros, e em segunda convocação, com qualquer número, sendo que, em qualquer caso, as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, observado o disposto em eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

9.9.1. As reuniões do Conselho de Administração são presididas por seu Presidente ou, na hipótese de ausência ou impedimento temporário, deverá ser observado o disposto item 3.4.1 acima.

9.10. Cada membro do Conselho de Administração tem direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração. Não será atribuído ao Presidente o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

Pauta, ordem do dia e registro das reuniões

9.11. Compete ao Presidente do Conselho de Administração, com auxílio do Secretário Executivo, preparar a pauta e a ordem do dia das reuniões, ouvidos os demais membros do Conselho de Administração, o Diretor Presidente e os coordenadores dos comitês ou grupos de trabalho, se for o caso, conforme item 5.1.1(ii) acima, sendo responsável pela organização dos procedimentos e sequência de eventos de cada reunião.

9.12. É facultado aos membros do Conselho de Administração solicitar a inclusão de determinada matéria não prevista na pauta de reunião preparada pelo Presidente do Conselho de Administração. Para tal, deverá o membro encaminhar solicitação por escrito e dentro de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da convocação da reunião do Conselho de Administração.

9.12.1. Recebida a solicitação a que se refere o item 9.12 acima, o Presidente do Conselho de Administração informará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao membro do Conselho de Administração solicitante a sua decisão de incluir ou não na pauta da referida reunião do Conselho de Administração a matéria solicitada.

9.12.2. Caso a maioria dos membros do Conselho de Administração envie notificação por escrito ao Presidente do Conselho de Administração insistindo quanto à inclusão da matéria na pauta, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião, o Presidente deverá incluí-la na pauta da reunião.

9.12.3. Por solicitação da maioria dos membros do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração poderá incluir na pauta matéria relevante para a deliberação, não constante da pauta original.

9.13. Verificado o quórum de instalação previsto no item 9.9, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- (i) abertura da sessão;
- (ii) leitura sucinta e sem apartes para discussão da ordem do dia a ser submetida à votação; e
- (iii) apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos da ordem do dia, na ordem proposta pelo Presidente.

9.14. Das reuniões do Conselho de Administração são lavradas atas, cuja elaboração ficará a cargo da Secretaria Executiva com o apoio do Departamento Jurídico, as quais são assinadas por todos os presentes, observado o disposto nos itens 9.2, 9.7 e 9.8, e registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, devendo os votos proferidos remotamente serem juntados ao livro logo após a transcrição da respectiva ata. Sempre que contenham deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, os extratos das atas devem ser arquivados na Junta Comercial competente e publicados.

9.14.1. Caso não seja possível a finalização da ata até o término da respectiva reunião, a minuta de ata deverá ser enviada aos membros do Conselho de Administração até o quinto dia útil subsequente, para comentários e revisões e sua assinatura ocorrerá na reunião seguinte do órgão.

9.14.2. As atas das reuniões do Conselho de Administração serão redigidas em português, como idioma oficial, e em inglês, para fins de referência.

9.15. As atas de deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros também serão disponibilizadas, tempestivamente, no sistema eletrônico da Comissão de Valores Mobiliários, acompanhadas das eventuais manifestações encaminhadas pelos membros do Conselho de Administração.

Participação de terceiros

9.16. O presidente do Conselho de Administração poderá convidar para participar das reuniões do Conselho de Administração membros dos comitês ou grupos de trabalho, Diretores, colaboradores internos e externos da Companhia, bem como quaisquer outras

pessoas que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação.

9.17. Será assegurado, ainda, aos demais membros do Conselho o direito de propor a participação de colaboradores externos, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência à respectiva reunião, hipótese em que o Presidente do Conselho de Administração poderá acatar a sugestão ou submeter a questão à aprovação do Conselho, por maioria de seus membros, sendo certo que a referida deliberação deverá ocorrer com pelo menos 1 (um) dia de antecedência à respectiva reunião.

9.18. Qualquer colaborador externo autorizado a participar das reuniões do Conselho de Administração, nos termos dos itens 9.166 e 9.17, firmará, sempre que necessário, um termo de confidencialidade acerca dos assuntos tratados na respectiva reunião, bem como declaração atestando (i) a inexistência de conflito de interesse com os temas objeto da referida reunião e com as atividades exercidas pela Companhia e; (ii) que a sua participação da reunião em questão não se destina a atender, em nenhuma instância, interesses privados e/ou potencial benefício particular de membros do Conselho de Administração individualmente, atuando, exclusivamente, em consonância com os melhores interesses da Companhia.

9.19. O Conselho de Administração poderá, por deliberação da maioria de seus membros, determinar a contratação de especialistas e peritos para melhor instruírem as matérias sujeitas à sua deliberação ou, sempre que houver indícios de infração do previsto no presente Regimento, no Estatuto Social da Companhia e na legislação aplicável, por qualquer de seus administradores, contratar para auxiliá-lo, empresa especializada em consultoria, auditoria e gestão de riscos com objetivo de que seja realizado processo investigativo visando à comprovação e verificação da extensão da suspeita das infrações.

10. VEDAÇÕES AOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

10.1. Os membros do Conselho de Administração e, quando for o caso, o Secretário Executivo, deverão observar as disposições da Política de Divulgação de Informações Relevantes, Preservação de Sigilo e de Negociação da Companhia.

10.2. É vedado aos membros do Conselho de Administração e, quando for o caso, ao Secretário Executivo:

(i) utilizar informações confidenciais da Companhia em proveito próprio ou de terceiros;

(ii) praticar ato de liberalidade à custa da Companhia, observado o disposto no parágrafo quarto do artigo 154 da Lei das Sociedades por Ações;

- (iii) sem a prévia autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, tomar empréstimos ou recursos da Companhia e usar, em proveito próprio, bens a ela pertencentes;
- (iv) usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia e suas controladas ou coligadas, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- (v) receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo;
- (vi) participar direta ou indiretamente da administração de sociedades concorrentes da Companhia ou de suas controladas;
- (vii) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia, ou que esta pretenda adquirir; e
- (viii) omitir-se no exercício de suas funções e na proteção dos direitos da Companhia, suas controladas e coligadas.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões do próprio Conselho de Administração, de acordo com a lei e o Estatuto Social, cabendo ao Conselho de Administração, como órgão colegiado, dirimir quaisquer dúvidas existentes.

11.2. Este Regimento poderá ser modificado a qualquer tempo, por deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração.

11.3. Aplica-se aos membros do Conselho de Administração da Companhia o disposto no Código de Ética e Conduta da Companhia.

11.4. O presente Regimento terá vigência por prazo indeterminado.

Anexo 1 ao Regimento Interno do Conselho de Administração da Aliansce Sonae Shopping Centers S.A.

Declaração de não condenação criminal ou administrativa

Eu, [nome], [nacionalidade], [profissão], [estado civil], [nº do CPF], [nº do RG], [endereço], indicado para o cargo de membro do Conselho de Administração da Aliansce Sonae Shopping Centers S.A. (“Companhia”) declaro atender a todas as condições de elegibilidade previstas nos artigos 146 e 147 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, inclusive não estar impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação cuja pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade e atender aos requisitos estabelecidos no § 2º e § 3º do Artigo 147 da Lei 6.404/76 e alterações posteriores. Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei 6.404/76, declaro ainda que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos à sua gestão no endereço da Companhia, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

[Local, data]

[nome]

Anexo 2 ao Regimento Interno do Conselho de Administração da Aliansce Sonae Shopping Centers S.A.

Declaração de enquadramento ou não enquadramento no conceito de Pessoa Exposta Politicamente

Eu, [nome], [nacionalidade], [profissão], [estado civil], [nº do CPF], [nº do RG], [endereço], indicado para o cargo de membro do Conselho de Administração da Aliansce Sonae Shopping Centers S.A. (“Companhia”) declaro que [me enquadro/não me enquadro] no conceito de Pessoa Exposta Politicamente, nos termos do art. 1º da Resolução nº 29 de 7 de dezembro de 2017 do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”), [no caso de enquadramento: tendo ocupado o cargo de [cargo] durante [período]]

[Local, data]

[nome]

POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA ALIANSCE SONAE SHOPPING CENTERS S.A.

1. OBJETIVO

1.1. A presente Política de Transações com Partes Relacionadas (“Política”), aprovada na Reunião do Conselho de Administração realizada em 05 de agosto de 2019, tem como objetivo assegurar que as transações da Aliansce Sonae Shopping Centers S.A. (“Companhia” ou “Aliansce Sonae”) e de suas controladas (“Controladas”), envolvendo partes relacionadas (detalhadas abaixo) sejam realizadas no melhor interesse da Companhia ou das suas Controladas, com plena independência e absoluta transparência.

1.2. Esta Política foi desenvolvida baseando-se, fundamentalmente, nas determinações previstas em: (i) Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); (ii) Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Técnicos – CPC nº 05 (R1) (“CPC nº 5”), aprovado por Deliberações da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”); (iii) Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada (“ICVM 480”); (iv) Novo Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, aprovado pelo Colegiado da CVM em 05 de setembro de 2017; (v) Estatuto Social da Aliansce Sonae; e (vi) Código de Ética e Conduta da Aliansce Sonae.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para todos os fins e efeitos desta Política, as seguintes expressões e termos definidos iniciados em letra maiúscula terão os significados indicados abaixo, sem prejuízo das demais expressões e termos definidos iniciados em letra maiúscula, cujos significados lhes sejam atribuídos nesta Política:

“Administradores” são todos os diretores estatutários e não estatutários e membros do Conselho de Administração da Companhia e/ou de suas Controladas;

“Avaliação Independente” significa avaliação elaborada sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros;

“Conflito de Interesses” tem a definição constante do item 7.1 abaixo;

“Controlada” significa toda e qualquer Entidade sob o Controle da Companhia;
“Controle” é definido como a existência conjunta de poder sobre a Entidade investida, exposição a, ou direitos sobre, retornos variáveis decorrentes do envolvimento com a Entidade investida e a capacidade de utilizar o poder sobre a Entidade investida para afetar o valor de seus retornos, observado o disposto no Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Técnicos – CPC nº 36 (R3);

“Controle Conjunto” é definido como o compartilhamento, contratualmente convencionado, do controle de negócio, que existe somente quando decisões sobre as atividades relevantes exigem o consentimento unânime das partes que compartilham o controle, conforme o Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Técnicos – CPC nº 19 (R2);

“Entidade” são as pessoas jurídicas de direito privado, na forma do art. 44 do Código Civil, bem como condomínios e consórcios;

“Influência Significativa” é definida como o poder de participar das decisões sobre políticas financeiras e operacionais de uma investida, mas sem que haja o controle individual ou conjunto dessas políticas, conforme o Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Técnicos – CPC nº 18 (R2);

“Membro Próximo da Família” são aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a Companhia e incluem:

- (i) os filhos e/ou dependentes de tal pessoa;
- (ii) o cônjuge ou companheiro(a) de tal pessoa; e
- (iii) os filhos e/ou dependentes do cônjuge ou companheiro(a) de tal pessoa;
- (iv) os ascendentes consanguíneos (tais como pais, avós, bisavós e etc) ou por afinidade (tais como padrastos, madrastas, sogros(as)) de tal pessoa; e
- (v) Parentes em linha colateral ou transversal, até o segundo grau, de tal pessoa.

“Partes Relacionadas” são as Entidades ou pessoas físicas com as quais a Aliance Sonae e as Controladas tenham possibilidade de contratar, no sentido lato do termo, em condições que não sejam as de comutatividade e independência que caracterizam as transações com terceiros não relacionados à Companhia. É considerada Parte Relacionada, para fins da presente Política e observado o disposto no CPC nº 5, a pessoa física ou Entidade que está relacionada com a Companhia conforme indicado a seguir:

- (i) Uma pessoa física está relacionada com a Companhia (ou suas Controladas, se for o caso) se ela ou um Membro Próximo da Família dela:
 - (a) tiver o Controle pleno ou compartilhado da Companhia;

- (b) tiver Influência Significativa sobre a Companhia;
 - (c) for Administrador da Companhia ou de Controlador da Companhia.
- (ii) Uma Entidade está relacionada com a Companhia se qualquer das condições abaixo for observada:
- (a) a Entidade e a Companhia forem membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são interrelacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
 - (b) a Entidade for coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) da Companhia (ou coligada ou controlada em conjunto de Entidade membro de grupo econômico do qual a Companhia é membro);
 - (c) a Entidade e a Companhia estiverem sob Controle Conjunto (*joint venture*) de uma terceira Entidade;
 - (d) uma Entidade está sob o Controle Conjunto (*joint venture*) de uma terceira Entidade e a Companhia for coligada dessa terceira Entidade;
 - (e) a Entidade for controlada, de modo pleno ou sob Controle Conjunto, por uma pessoa física identificada no item (i) acima; e
 - (f) uma pessoa física identificada na letra (i)(a) acima tiver Influência Significativa sobre a Entidade, ou for membro do pessoal chave da administração da Entidade (ou de controladora da Entidade).

“Transação com Parte Relacionada”, para fins específicos desta Política, é a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a Companhia ou suas Controladas e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida, com exceção das seguintes transações, que não estão sujeitas a esta Política:

- (a) transações relativas à remuneração dos Administradores;
- (b) celebração de contratos decorrentes do modelo de negócio de exploração de *shopping center*, como por exemplo os contratos celebrados entre Aliance Sonae, suas Entidades Controladas, a Aliance Mall e Mídia, Aliance Assessoria Comercial, Aliance Services – Serviços Administrativos em Geral e Aliance Estacionamento;
- (c) transações entre a Companhia e suas Controladas, diretas e indiretas, salvo nos casos em que haja participação no capital social da Controlada por parte dos controladores diretos ou indiretos do emissor, de seus Administradores ou de pessoas a eles vinculadas; e
- (d) transações entre Controladas, diretas e indiretas, da Companhia, salvo nos casos em que haja participação no capital social da Controlada por parte dos controladores diretos ou indiretos do emissor, de seus Administradores ou de pessoas a eles vinculadas.

2.2. No contexto desta Política e de acordo com as previsões do CPC nº 5, as seguintes partes não são necessariamente Partes Relacionadas:

- (a) duas Entidades simplesmente por terem um Administrador em comum, ou porque

- um Administrador da Companhia exerce Influência Significativa sobre a outra Entidade;
- (b) dois investidores em conjunto simplesmente por partilharem o Controle Conjunto sobre uma *joint venture*;
 - (c) (i) Entidades que proporcionam financiamentos; (ii) sindicatos; (iii) Entidades prestadoras de serviços públicos; e (iv) departamentos e agências governamentais, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a Companhia (embora possam afetar a liberdade de ação da Companhia ou participar no seu processo de tomada de decisões); e
 - (d) cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a Companhia mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

3. ABRANGÊNCIA

3.1. As disposições desta Política aplicam-se à Companhia e suas Controladas, devendo ser observadas pelos acionistas, todos os Administradores da Companhia e de suas Controladas.

4. DIRETRIZES GERAIS

4.1. Os Administradores e acionistas da Companhia e de suas Controladas deverão privilegiar sempre a busca por julgamentos isentos e transparentes e tendo sempre em vista os interesses da Companhia, sempre de forma alinhada às políticas e valores da Companhia.

4.2. Não serão admitidas pela Companhia práticas que prejudiquem a Aliance Sonae e/ou suas Controladas em privilégio de qualquer outra pessoa ou Entidade.

4.3. As Transações com Partes Relacionadas da Companhia, sejam diretas ou indiretas, por meio de suas Controladas, deverão possuir fundamento econômico adequado, ser efetivamente negociadas e ser comutativas (com o pagamento compensatório adequado).

4.4. A Aliance Sonae, suas Controladas, Administradores e acionistas, ao considerar cada um dos possíveis relacionamentos da Companhia ou de suas Controladas (conforme o caso) com Partes Relacionadas, deve direcionar a sua atenção para a essência do relacionamento e não meramente para a sua forma legal.

4.5. Nenhum Administrador da Aliance Sonae poderá alegar o desconhecimento desta Política, uma vez que a sua contratação ou posse estará condicionada, dentre outras providências, ao acesso ao inteiro teor desta Política e à assinatura de um termo de compromisso relacionado.

5. REGRAS PARA CELEBRAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Identificação das Transações com Partes Relacionadas

5.1. Caberá ao departamento de auditoria interna identificar e monitorar as Transações com Partes Relacionadas. Enquanto essa área ainda não estiver estruturada, caberá à Gerência Jurídica Corporativa analisar as transações a ela submetidas para identificar as Transações com Partes Relacionadas.

5.2. Tão logo sejam identificadas Transações com Partes Relacionadas, a Gerência Jurídica Corporativa informará a Diretoria da Companhia (ou de sua Controlada, conforme o caso) de imediato, por escrito (e-mail) e, independente de valor, com a descrição das principais informações, para avaliação de próximos passos.

Competência e procedimentos para aprovação de Transações com Partes Relacionadas

5.3. Observado o disposto no Estatuto Social da Companhia, a realização de Transação com Partes Relacionadas poderá ser de competência da Diretoria, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

5.4. Quando a Transação entre Partes Relacionadas envolver um Administrador da Companhia, uma Parte Relacionada ou um Membro Próximo da Família dele, o referido Administrador deve se abster de participar das discussões e da deliberação sobre tal transação, conforme o caso.

5.5. Previamente à aprovação de qualquer Transação com Partes Relacionadas pelo Conselho de Administração, o órgão poderá solicitar à Diretoria, caso pertinente, alternativas de mercado à Transação com Partes Relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos.

5.6. Não obstante o disposto no Estatuto Social, conforme item 5.3 acima, quando for submetida ao Conselho de Administração a celebração de quaisquer contratos entre, de um lado, a Companhia e, de outro, acionista Controlador, sua Parte Relacionada ou Membro Próximo da Família dele, o comitê de investimentos deverá analisar a transação e emitir recomendação para o Conselho de Administração. Caso a operação seja aprovada pelo Conselho de Administração, o comitê deverá revisar minuta final para se certificar de que está aderente aos parâmetros aprovados pelo Conselho.

5.6.1. Nas situações acima, caso algum dos membros do comitê de investimento seja uma Parte Relacionada, o Conselho nomeará outro membro para participar extraordinariamente de referido comitê apenas para fins de análise da transação em questão.

Critérios a serem observados para a realização de Transações com Partes Relacionadas

5.7. A Companhia poderá realizar Transações com Partes Relacionadas desde que:

- (i) Contrato Específico: sejam celebradas por escrito, especificando-se no respectivo instrumento, quando aplicável, as suas principais características, especialmente a forma de contratação, preços, prazos, garantias, impostos e taxas, condições de subcontratação, exclusividade, direitos (inclusive sobre possibilidades de rescisão) e responsabilidades (inclusive sobre o pagamento de multas);
- (ii) Comprovação Documental: tais Transações com Partes Relacionadas e todo o processo de decisão que as precede devem ser documentados e arquivados na sede social da Companhia de modo a permitir posterior verificação, quando necessário; e
- (iii) Possibilidade de Pedido de Avaliação Independente: é facultado a qualquer membro da Diretoria ou do Conselho de Administração da Companhia, a depender de quem é competente para aprovação de Transação com Partes Relacionadas, solicitar, previamente e em tempo hábil, elaboração de uma avaliação independente realizada por empresa especializada que revisará os termos e condições da proposta de contratação e a sua adequação às condições e práticas de mercado, devendo ser observados os casos de obrigatoriedade de Avaliação Independente, conforme o disposto no item 5.88 abaixo.

5.8. Devem ser embasadas por laudos de Avaliação Independente realizados por empresa especializada, que revisará os termos e condições da proposta de contratação e a sua adequação às condições e práticas de mercado, as seguintes hipóteses de Transações com Partes Relacionadas:

- (i) Aquisição de ativos em valor superior a 15% do patrimônio líquido da Aliansce Sonae;
- (ii) Venda de ativos em valor superior a 15% do patrimônio líquido da Aliansce Sonae; e
- (iii) Hipóteses legais, como aporte de bens ao capital social, compra do controle de sociedade mercantil, entre outras.

5.9. As reestruturações societárias envolvendo Partes Relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.

5.10. Adicionalmente às regras dispostas na presente Política, os Administradores da Companhia em eventuais Transações com Partes Relacionadas deverão observar as diretrizes dispostas no Código de Ética e Conduta da Companhia.

6. TRANSAÇÕES VEDADAS

6.1. É vedada a concessão direta de empréstimos a acionista Controlador da Companhia, suas Partes Relacionadas ou Membros Próximos da Família dele.

7. REGRAS RELACIONADAS À TOMADA DE DECISÕES EM SITUAÇÕES QUE ENVOLVAM CONFLITOS DE INTERESSES

7.1. Para os fins desta Política, será verificado pela Administração o conflito de interesses nas situações em que uma determinada pessoa e/ou Entidade, mantendo qualquer forma de negócio com a Companhia ou qualquer de suas Controladas, envolver-se em processo decisório da Companhia e/ou de suas Controladas (conforme o caso), em que tenha o poder de, por meio de suas condições ou por meio dos poderes concedidos a tal pessoa e/ou Entidade, influenciar e/ou direcionar o resultados de tal processo decisório, seja com o intuito de obter privilégios para si, algum Membro Próximo da Família ou para terceiro com o qual tal pessoa e/ou Entidade esteja relacionada ou, ainda, esteja em situação que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento, ainda que tal relação não configure uma Transação com Partes Relacionadas (“Conflito de Interesses”).

7.2. Sem prejuízo do disposto no item 5.4 desta Política, os Administradores da Companhia ou membros do Conselho Fiscal, ao identificarem um Conflito de Interesses, devem imediatamente manifestá-lo.

7.3. Caso solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente, conforme o caso, os Administradores que tenham um Conflito de Interesses na operação em questão participarão parcialmente da discussão de forma a explicar seu envolvimento na operação e proporcionar maiores informações sobre a operação e as partes envolvidas. Neste caso, deverão se ausentar da parte final da discussão, incluindo o processo de votação da matéria.

7.4. Caso algum Administrador ou membro do Conselho Fiscal que possa ter um Conflito de Interesses não o manifeste, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha conhecimento da situação deverá manifestá-lo, que será declarado por maioria de votos do órgão.

7.5. No âmbito das Assembleias Gerais da Companhia, eventual impedimento de voto de acionista deverá ser tratado nos termos da Lei das Sociedades por Ações. Havendo indício de potencial Conflito de Interesses de qualquer acionista que possa gerar o impedimento de voto, o presidente da mesa da Assembleia Geral deverá indagar o acionista e preveni-lo das suas responsabilidades como acionista, a quem caberá avaliar a existência de Conflito de Interesses e indicar se entende que está impedido ou não de participar da deliberação, devendo todo este processo ser consignado em ata.

7.6. Na celebração de negócios em geral, os Administradores da Companhia ficam proibidos de estabelecer qualquer forma de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a Companhia, os Administradores, os acionistas ou classes de acionistas.

8. DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

8.1. A Companhia está obrigada a divulgar as transações com partes relacionadas de acordo com o art. 247 da Lei das Sociedades por Ações, o CPC nº 5, a ICVM 480 e qualquer outra norma aplicável, nos termos nelas estabelecidos.

8.2. Não obstante o disposto no item 8.1 acima, a Administração da Companhia deverá avaliar se deve divulgar fato relevante caso, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM nº 358 de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, entenda que a celebração da Transação Com Parte Relacionada possa influir de modo ponderável: (a) na cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados; (b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários da Companhia; e/ou (c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.

9. PENALIDADES

9.1. As violações ao disposto nesta Política serão encaminhadas ao Comitê de Governança e Ética, que analisará e recomendará ao Conselho de Administração a adoção das penalidades cabíveis.

10. VIGÊNCIA E REVISÃO PERIÓDICA

10.1. A presente Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia e poderá ser alterada mediante deliberação e aprovação do Conselho de Administração da Companhia.

10.2. O Conselho de Administração deverá atualizar esta Política sempre que se fizer necessário, em decorrência de alterações estatutárias ou legislativas, especialmente em se tratando das normatizações da CVM e da B3 quanto às práticas de governança corporativa aplicáveis à Companhia. A revisão da presente Política vigorará a partir da data de aprovação pelo Conselho de Administração.

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES, PRESERVAÇÃO DE SIGILO E DE NEGOCIAÇÃO DA ALIANSCE SONAE SHOPPING CENTERS S.A.

1. DEFINIÇÕES

1.1. As definições utilizadas na presente Política de Divulgação de Informações Relevantes, Preservação de Sigilo e Negociação têm os significados que lhes são atribuídos nas Definições.

Bolsas de Valores	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e quaisquer outras bolsas de valores ou mercados organizados de negociação em que a Companhia tenha Valores Mobiliários admitidos à negociação.
Companhia	Aliansce Sonae Shopping Centers S.A.
Conselho de Administração	Conselho de Administração da Aliansce Sonae Shopping Centers S.A.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Diretor de Relações com Investidores	Diretor da Companhia eleito para exercer as atribuições previstas na regulamentação da CVM.
Estatuto Social	Estatuto social da Aliansce Sonae Shopping Centers S.A.
Informação Relevante	Qualquer decisão de acionista controlador, deliberação de Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, comercial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável (i) na cotação dos Valores Mobiliários; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (iii) na determinação de os investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de Valores

	Mobiliários. A relação exemplificativa de situações que podem configurar Informação Relevante encontra-se no artigo 2º, parágrafo único, da Instrução CVM 358.
Instrução CVM 358	Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Mercados Organizados	Quaisquer Bolsas de Valores ou mercados organizados de negociação em que a Companhia tenha Valores Mobiliários admitidos à negociação.
Negociação Relevante	O negócio ou o conjunto de negócios tratado no item 10.2 abaixo.
Participantes do Plano Individual de Investimento	As pessoas que possuam Plano Individual de Investimento, conforme definido abaixo.
Período de Bloqueio	Conforme definido no item 11.2 abaixo.
Pessoas Ligadas	As pessoas que mantenham com os acionistas controladores, administradores, e membros do Conselho Fiscal da Companhia os seguintes vínculos: (i) cônjuge, de quem não esteja separado judicialmente ou extrajudicialmente; (ii) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído em sua declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda; e (iv) sociedades direta ou indiretamente controladas pelos administradores, pelos acionistas controladores, membros do Conselho Fiscal ou pelas pessoas listadas nos subitens (i) a (iii) acima.
Pessoas Vinculadas	Companhia, seus acionistas controladores, diretos e indiretos, diretores, membros do Conselho de Administração, do conselho fiscal e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, gerentes e funcionários, sociedades controladas e/ou sob controle comum e respectivos acionistas controladores, membros da administração e de órgãos com funções técnicas ou consultivas, prestadores de serviços e outros profissionais, inclusive

	terceiros contratados, que tenham aderido expressamente à Política de Divulgação e Negociação e estejam obrigados à observância das regras nela descritas, conforme item 3.1 adiante.
Plano Individual de Investimento	Significa a intenção de negociar Valores Mobiliários formalizada por escrito perante o Diretor de Relações com Investidores, em conformidade com o artigo 15-A da Instrução CVM 358.
Política de Divulgação e Negociação	A presente Política de Divulgação de Informações Relevantes, Preservação de Sigilo e de Negociação.
Termo de Adesão	Instrumento formal assinado por Pessoas Vinculadas e reconhecido pela Companhia, por meio do qual estas manifestam sua ciência quanto às regras contidas na Política de Divulgação e Negociação assumindo a obrigação de cumpri-las e de zelar para que as regras sejam cumpridas por pessoas que estejam sob sua influência, incluindo empresas controladas, coligadas ou sob controle comum, cônjuges e dependentes, diretos ou indiretos.
Valores Mobiliários	Ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição e notas promissórias de emissão da Companhia e derivativos referenciados a quaisquer desses Valores Mobiliários.

2. OBJETIVO

2.1. A presente Política de Divulgação e Negociação, que foi elaborada nos termos da Instrução da CVM 358, tendo sido observadas as regras previstas no regulamento do Novo Mercado aprovado em reunião da CVM de 05 de setembro de 2017 (“Regulamento do Novo Mercado”), tem como objetivo esclarecer regras que deverão ser observadas pelo Diretor de Relações com Investidores e demais Pessoas Vinculadas relacionadas à divulgação de Informações Relevantes e à manutenção de sigilo acerca de Informações Relevantes que ainda não tenham sido divulgadas ao público, bem como estabelecer regras para assegurar a observância de boas práticas na negociação de Valores Mobiliários por Pessoas Vinculadas.

2.2. As dúvidas acerca das disposições da presente Política de Divulgação e Negociação, da regulamentação aplicável editada pela CVM e/ou sobre a necessidade de se divulgar ou não determinada informação ao público deverão ser esclarecidas juntamente ao Diretor de Relações com Investidores.

3. ADESÃO

3.1. Deverão assinar Termo de Adesão à presente Política de Divulgação e Negociação, tornando-se Pessoas Vinculadas para os fins aqui previstos, os acionistas controladores da Companhia, diretos e indiretos, seus diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, gerentes e funcionários, sociedades controladas e/ou sob controle comum e respectivos acionistas controladores, membros da administração e de órgãos com funções técnicas ou consultivas, prestadores de serviços e outros profissionais, inclusive terceiros contratados que tenham acesso permanente ou eventual à Informações Relevantes e que a Companhia considere necessário ou conveniente.

3.2. A Companhia manterá em sua sede a relação das Pessoas Vinculadas e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas, atualizando-a sempre que houver qualquer alteração.

4. OBJETIVO DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES

4.1. O objetivo da divulgação de Informações Relevante é assegurar aos investidores a disponibilidade, em tempo hábil, de forma eficiente e razoável, das informações necessárias para as suas decisões de investimento, assegurando a melhor simetria possível na disseminação das informações.

4.2. Desta forma, busca-se evitar o uso indevido de Informações Relevantes no mercado de valores mobiliários pelas pessoas que a elas tenham acesso, em proveito próprio ou de terceiros, em detrimento dos investidores em geral, do mercado e da própria Companhia.

5. COMUNICADO AO MERCADO

5.1. Comunicado ao mercado é o instrumento por meio do qual a Companhia divulgará (“Comunicado ao Mercado”):

- (i) no escopo da presente Política de Divulgação e Negociação, qualquer informação que não seja conceitualmente uma Informação Relevante, nos termos da Instrução CVM 358, mas que o Diretor de Relações com Investidores julgue útil levar ao conhecimento dos investidores e participantes do mercado, ainda que a sua divulgação não seja exigida pela legislação e regulamentação em vigor;
- (ii) as comunicações previstas na Instrução CVM 358 não caracterizadas como Informação Relevante; e
- (iii) os esclarecimentos prestados pela Companhia sobre consultas formuladas pela CVM ou pela Bolsa de Valores, que no entendimento do Diretor de Relações com Investidores não devam ser prestados como Informação Relevante.

5.2. A divulgação de Comunicados ao Mercado objetiva que as informações que sejam consideradas úteis aos acionistas e ao mercado sejam disponibilizadas de forma abrangente e uniforme.

5.3. São exemplos de informações que podem ser objeto de Comunicados ao Mercado:

- (i) relatório e materiais divulgados em reuniões com analistas;
- (ii) esclarecimentos prestados à CVM ou às Bolsas de Valores;
- (iii) aquisição ou alienação de participação relevante para fins do artigo 12 da Instrução CVM nº 358 (observada a exceção constante do §5º do referido artigo);
ou
- (iv) demais informações que a Companhia entenda úteis aos acionistas, buscando atender aos princípios e objetivos desta Política de Divulgação e Negociação.

6. DEVERES E RESPONSABILIDADES

Diretor de Relações com Investidores

6.1. São responsabilidades do Diretor de Relações com Investidores da Companhia, além daquelas previstas em lei ou determinadas pela CVM, pelo Regulamento do Novo Mercado, pelo Estatuto Social ou pelo Conselho de Administração da Companhia:

- (i) divulgar e comunicar à CVM e às Bolsas de Valores, imediatamente após a ciência, qualquer ato ou fato ocorrido ou relacionado aos negócios de Companhia que seja considerado Informação Relevante;
- (ii) divulgar Comunicado ao Mercado à CVM e às Bolsas de Valores, nas situações em que entenda necessário;

- (iii) zelar pela ampla e imediata disseminação da Informação Relevante simultaneamente no mercado, assim como ao público investidor em geral; e
- (iv) evitar que informações prematuras sejam divulgadas e preservar informações confidenciais a fim de prevenir assimetrias de informação e o vazamento e a utilização de Informações Relevantes ou privilegiadas.

Procedimento para divulgação pelo Diretor de Relações com Investidores de Informação Relevante ou de Comunicado ao Mercado

6.2. A comunicação de Informações Relevantes ou de Comunicado ao Mercado à CVM e às Bolsas de Valores deve ser feita imediatamente pelo Diretor de Relações com Investidores por meio de documento escrito, descrevendo detalhadamente os atos e/ou fatos ocorridos, indicando, sempre que possível, os valores envolvidos e outros esclarecimentos.

6.3. A Informação Relevante deve ser divulgada ao público por meio de anúncio publicado em português e em inglês no website [www.fatos-relevantes.com], de forma clara e precisa, em linguagem acessível ao mercado e em teor no mínimo idêntico ao texto enviado à CVM e às Bolsas de Valores.

6.4. Sempre que for veiculada Informação Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no exterior, a Informação Relevante será divulgada simultaneamente à CVM, às Bolsas de Valores e ao público investidor em geral.

6.5. Qualquer Pessoa Vinculada que tenha conhecimento de atos ou fatos que possam configurar Informação Relevante deverá proceder à comunicação imediata ao Diretor de Relações com Investidores.

6.6. As Pessoas Vinculadas que tiverem conhecimento de Informação Relevante deverão, sempre que se certifiem que não se trata de Informação Relevante que deva ser legitimamente mantida em sigilo e que haja de omissão na divulgação, caracterizada a omissão após decorridos 3 (três) dias úteis do recebimento comprovado de comunicado escrito endereçado ao Diretor de Relações com Investidores, comunicar a Informação Relevante diretamente à CVM. Conforme disposto no item 8.1 abaixo, enquanto não divulgada, a Informação Relevante deve ser mantida em sigilo.

6.7. A Informação Relevante deverá, preferencialmente, ser divulgada antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos em relação à abertura do pregão, ou após o seu encerramento. Caso

as Bolsas de Valores não estejam operando simultaneamente, a divulgação será feita observando o horário de funcionamento das Bolsas de Valores localizadas no Brasil.

6.8. Caso seja imperativo que a divulgação de ato ou fato relevante ocorra durante o horário de negociação, inclusive na hipótese de perda de controle sobre o sigilo da informação, a Companhia deverá contatar as Bolsas de Valores previamente à efetiva divulgação do ato ou fato relevante ao mercado. O Diretor de Relações com Investidores poderá solicitar, sempre simultaneamente às Bolsas de Valores a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, pelo tempo necessário à adequada disseminação da Informação Relevante, observados os procedimentos previstos nos regulamentos editados pelas Bolsas de Valores e entidades do mercado de balcão organizado sobre o assunto.

6.9. Na hipótese de a CVM ou de as Bolsas de Valores exigirem esclarecimentos do Diretor de Relações com Investidores sobre a divulgação de Informação Relevante, ou caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciado, o Diretor de Relações com Investidores deverá inquirir as Pessoas Vinculadas, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

6.10. A decisão do Diretor de Relações com Investidores da Companhia sobre a relevância da informação no caso concreto, o seu enquadramento como Informação Relevante ou a necessidade de sua divulgação por meio de Comunicado ao Mercado considerará o contexto e a dimensão dos negócios da Companhia. Para realização de tal análise, o Diretor de Relações com Investidores poderá buscar orientação de outras áreas da Companhia ou de entidades externas (auditores e advogados, por exemplo).

7. EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELEVANTE

7.1. Os atos ou fatos que constituam Informação Relevante poderão deixar de ser divulgados se a sua revelação puder colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

7.2. A Companhia poderá decidir por submeter à apreciação da CVM questão acerca da divulgação ao público de Informação Relevante que possa colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

7.3. Sempre que a Informação Relevante ainda não divulgada ao público tornar-se do conhecimento de pessoas diversas das que (i) tiveram originalmente conhecimento; e/ou (ii) decidiram manter sigilosa a Informação Relevante, ou, caso se verifique que ocorreu oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, o Diretor de Relações com Investidores deverá providenciar para que a Informação Relevante seja imediatamente divulgada à CVM, às Bolsas de Valores e ao público.

8. DEVER DE GUARDAR SIGILO ACERCA DE INFORMAÇÃO RELEVANTE

8.1. As Pessoas Vinculadas devem guardar sigilo acerca de Informações Relevantes que ainda não tenham sido divulgadas, às quais tenham acesso em razão do cargo ou posição que ocupam, até que tais Informações Relevantes sejam divulgadas ao público, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

8.1.1. A Pessoa Vinculada que se desligar da Companhia, ou que deixar de participar do negócio ou do projeto a que se referirem as Informações Relevantes, continuará sujeita ao dever de sigilo até que tais informações sejam divulgadas à CVM, Bolsa de Valores e ao mercado.

8.2. Mesmo após a sua divulgação ao público, a Informação Relevante deve ser considerada como não tendo sido divulgada até que tenha decorrido tempo razoável para que os participantes do mercado tenham recebido e processado a Informação Relevante.

Procedimentos para preservação do sigilo

8.3. Em cumprimento ao disposto no item 8.1 acima, as Pessoas Vinculadas deverão observar os seguintes procedimentos:

- (i) não devem discutir Informações Relevantes em lugares públicos ou na presença de terceiros ainda que se possa esperar que referido terceiro não possa intuir o significado da conversa;
- (ii) somente deverão tratar de assuntos relacionados à Informação Relevante com aqueles que tenham necessidade de conhecer a Informação Relevante em virtude do cargo, função ou posição ocupada, e na extensão apropriada;
- (iii) sem prejuízo da responsabilidade daquele que estiver transmitindo a informação confidencial, exigir de terceiro externo à Companhia que precise ter acesso à informação a assinatura de um termo de confidencialidade (ressalvadas as pessoas que já possuam o dever legal de manter sigilo), no qual deve ser especificada a natureza da informação e constar a declaração de que o terceiro reconhece o seu caráter como Informação Relevante, comprometendo-se a não divulgá-la a qualquer outra pessoa e a não negociar com Valores Mobiliários de emissão da Companhia antes da divulgação da informação ao mercado.

8.3.1. Quando a informação confidencial precisar ser divulgada a empregado da Companhia ou a outra pessoa que não seja Pessoa Vinculada, a pessoa responsável

pela transmissão da informação deverá se certificar de que a pessoa que a está recebendo tem conhecimento desta Política de Divulgação e Negociação.

8.4. Quaisquer violações desta Política de Divulgação e Negociação verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas imediatamente à Companhia, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores.

8.5. Caso qualquer Pessoa Vinculada verifique que uma Informação Relevante ainda não divulgada ao público tornou-se do conhecimento de pessoas diversas das que (i) tiveram originalmente conhecimento; e/ou (ii) decidiram manter sigilosa a informação Relevante, ou, ainda, que ocorreu oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, tais fatos deverão ser imediatamente comunicados à Companhia, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores.

9. COMUNICAÇÃO SOBRE NEGOCIAÇÕES DE ADMINISTRADORES

9.1. De acordo com o artigo 11 da Instrução CVM 358 e o Regulamento do Novo Mercado, os acionistas controladores, os diretores, membros do Conselho de Administração, membros do Conselho Fiscal e os membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária são obrigados a informar à Companhia a titularidade e as negociações realizadas com Valores Mobiliários de emissão da Aliansce Sonae, de suas controladoras ou controladas (desde que se tratem de companhias abertas), seja em nome próprio, seja em nome das Pessoas Ligadas.

9.2. A comunicação a que se refere o item 9.1 deverá abranger as negociações com derivativos ou quaisquer outros valores mobiliários referenciados nos Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou de emissão de suas controladoras ou controladas (nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhias abertas).

9.3. A comunicação deverá ser efetuada nos termos do Anexo I a esta Política de Divulgação e Negociação e encaminhada ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia: (i) no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio; ou (ii) no primeiro dia útil após a investidura no cargo.

9.4. A Companhia deverá enviar à CVM e, se for o caso, às Bolsas de Valores as informações referidas nos itens 9.1, 9.2 e 9.3 com relação aos Valores Mobiliários negociados:

- (i) por ela própria, suas controladas e coligadas; e
- (ii) pelas demais pessoas referidas no item 9.1.

9.4.1. As informações devem ser enviadas pela Companhia no prazo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificarem alterações das posições detidas, do mês em que ocorrer a investidura no cargo das pessoas citadas no item 9.1, ou do mês em que ocorrer a comunicação prevista no item 9.5 abaixo.

9.5. As pessoas referidas no item 9.1 devem informar à Companhia, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da alteração, qualquer alteração nos nomes e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas das Pessoas Ligadas.

9.6. O Diretor de Relações com Investidores é o responsável pela transmissão à CVM e, se for o caso, às Bolsas de Valores das informações recebidas pela Companhia em conformidade com o disposto neste item 9.

9.7. Para efeitos deste item 9, equipara-se à negociação com Valores Mobiliários emitidos pela Companhia, por suas controladoras ou controladas, a aplicação, o resgate e a negociação de cotas de fundos de investimento cujo regulamento preveja que sua carteira de ações seja composta exclusivamente por ações de emissão da companhia, de sua controlada ou de sua controladora.

10. COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO SOBRE AQUISIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE

10.1. Os acionistas controladores, diretos ou indiretos, e os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou Fiscal da Companhia, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas agindo em conjunto ou representando o mesmo interesse, realizarem Negociações Relevantes deverão comunicar imediatamente à Companhia por meio do Diretor de Relações com Investidores, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 358:

- (i) nome e qualificação, indicando o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas;
- (ii) objetivo da participação e quantidade visada, contendo, se for o caso, declaração de que os negócios não objetivam alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia;
- (iii) número de ações e de outros Valores Mobiliários e instrumentos financeiros derivativos referenciados em tais ações, sejam de liquidação física ou financeira, explicitando a quantidade, a classe e a espécie das ações referenciadas;
- (iv) indicação de qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de Valores Mobiliários de emissão da Companhia; e

- (v) se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do seu mandatário ou representante legal no País para os efeitos do art. 119 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada.

10.2. Considera-se Negociação Relevante o negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação direta ou indireta das pessoas referidas no item 10.1 ultrapassa, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia.

10.2.1. As ações objeto de empréstimo devem ser consideradas no cálculo do aumento ou redução de participação para fins do disposto no item 10.2 acima.

10.2.2. A comunicação a que se refere o item 10.1 será feita imediatamente após ser alcançada a participação referida no item 10.2 acima, discriminando a parcela das ações que tenha sido adquirida ou alienada por meio de empréstimo de ações.

10.2.3. Nos casos em que a aquisição resulte ou que tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, bem como nos casos em que a aquisição gere a obrigação de realização de oferta pública, nos termos da regulamentação aplicável, o adquirente deve, ainda, promover a divulgação, no mínimo, pelos mesmos canais de comunicação habitualmente adotados pela Companhia, de aviso contendo as informações previstas nos subitens (i) a (v) do item 10.1.

10.3. Ressalvado o disposto no item 10.3.1 abaixo, as obrigações previstas no item 10.1 se estendem também:

- (i) à aquisição de quaisquer direitos sobre as ações e demais Valores Mobiliários mencionados no item 10.1; e
- (ii) à celebração de quaisquer instrumentos financeiros derivativos referenciados em ações de que trata o item 10.1, ainda que sem previsão de liquidação física.

10.3.1. Nas hipóteses previstas no item 10.3 acima, devem ser observadas as regras do §3º do artigo 12 da Instrução CVM 358.

10.4. O Diretor de Relações com Investidores é o responsável pela transmissão das informações à CVM e, se for o caso, às Bolsas de Valores até o início do pregão do quarto dia útil posterior:

- (i) à data de execução da ordem de compra ou venda de Valores Mobiliários admitidos a negociação nos mercados administrados pela Bolsa de Valores; ou
- (ii) à data de celebração de contrato - através de instrumento não listado - que possa resultar no exercício de direitos que tenham como base ações que, considerando a participação já detida pelo investidor, venha a representar percentual relevante da espécie ou classe de ações de emissão de companhia aberta.

10.4.1. A exceção para a regra do item 10.4 acima se dá nos casos em que a negociação tenha sido feita com propósito de alterar a estrutura de controle ou administrativa da Companhia. Nesses casos, deve-se seguir o mesmo regime da divulgação de fatos relevantes, conforme disposto no artigo 3º da Instrução CVM 358.

11. VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÃO

11.1. Deverão abster-se de realizar qualquer negociação com Valores Mobiliários da Companhia independente de determinação do Diretor de Relação com Investidores nesse sentido:

- (i) as Pessoas Vinculadas no período de 15 (quinze) dias que anteceder a divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP, demonstrações financeiras da Companhia e Formulário de Referência) exigidas pela CVM, ressalvado o disposto no item 12.1 abaixo;
- (ii) anteriormente à divulgação ao público de Informação Relevante, as Pessoas Vinculadas ou quem quer que em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, sua controladora, suas controladas ou coligadas tenham conhecimento de tal Informação Relevante e/ou da data de sua divulgação;
- (iii) se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária, as Pessoas Vinculadas que tenham conhecimento de tal intenção; e
- (iv) se estiver em curso a aquisição ou a alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, os acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores e membros do Conselho de Administração e a Pessoa Vinculada tenha conhecimento de tal aquisição ou a alienação. A restrição desse item vigorará apenas nos dias em que a recompra estiver sendo efetivamente executada pela Companhia, de forma que, durante a vigência de programa de recompra, não haverá vedação nos dias em que a Companhia não esteja adquirindo Valores Mobiliários da própria Companhia no mercado.

11.2. A Companhia e as Pessoas Vinculadas deverão abster-se de negociar seus Valores Mobiliários de emissão da Companhia em todos os períodos em que o Diretor de Relações com Investidores haja determinado a proibição de negociação, mediante autorização prévia do Presidente do Conselho de Administração da Companhia ("Período de Bloqueio"). O Diretor de Relações com Investidores não está obrigado a fundamentar a decisão de determinar o Período de Bloqueio, que será tratado confidencialmente pelos seus destinatários.

11.3. Anteriormente à divulgação ao público de Informação Relevante, é vedada a negociação, prestação de aconselhamento ou assistência de investimento em Valores Mobiliários por parte das Pessoas Vinculadas que tenham conhecimento de Informação Relevante e/ou da data de sua divulgação, bem como quando estiver em curso distribuição pública de Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

11.4. As Pessoas Vinculadas deverão assegurar que seus contatos comerciais, *targets* (empresas com possibilidade de serem adquiridas) e aqueles com quem mantenham relação comercial, profissional ou de confiança não negociem Valores Mobiliários quando tiverem acesso a Informações Relevantes. Para tanto, as Pessoas Vinculadas envidarão seus melhores esforços para que todos que acessem Informações Relevantes firmem os competentes Termos de Adesão à Política de Divulgação e Negociação.

11.5. As vedações para negociação com Valores Mobiliários previstas nos itens (ii) e (iii) do item 11.1 acima devem ser observadas pelas Pessoas Vinculadas até a divulgação da Informação Relevante ao público. No entanto, tais vedações serão mantidas, mesmo após a divulgação da Informação Relevante, na hipótese em que eventuais negociações com Valores Mobiliários pelas Pessoas Vinculadas possam interferir, em prejuízo da Companhia ou de seus acionistas, com o ato ou fato associado à Informação Relevante.

11.6. As Pessoas Vinculadas que se afastarem de cargos na administração da Companhia anteriormente à divulgação de Informação Relevante originada durante seu período de gestão não poderão negociar com Valores Mobiliários até o encerramento do prazo de 06 (seis) meses contado da data de seu afastamento; ou a divulgação ao público da Informação Relevante, exceto na hipótese do item 11.5 acima.

11.7. A vedação prevista no subitem (ii) do item 11.1 não se aplica à aquisição de ações que se encontrem em tesouraria, através de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em assembleia geral, ou quando se tratar de outorga de ações a administradores, empregados ou prestadores de serviços como parte de remuneração previamente aprovada em assembleia geral.

11.8. As vedações previstas nos subitens (ii), (iii) e (iv) do item 11.1 e no item 11.6 não se aplicam às negociações realizadas pela Companhia, pelos acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, de acordo com os procedimentos previstos no item 12 abaixo.

11.9. Caso tenha sido celebrado qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário respectivo, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, bem como se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária, e enquanto a operação não for tornada pública por meio da divulgação de fato relevante, o Conselho de Administração da Companhia não pode deliberar a aquisição ou a alienação de ações de própria emissão.

12. PLANO INDIVIDUAL DE INVESTIMENTO

12.1. Os acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores, membros do Conselho de Administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, ou por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, sua controladora, suas controladas ou coligadas, tenha conhecimento da Informação Relevante poderão formalizar Planos Individuais de Investimento regulando suas negociações com ações de emissão da Companhia.

12.2. Os Planos de Individuais de Investimento poderão permitir a negociação de ações de emissão da Companhia nos períodos de vedação previstos nos subitens (ii), (iii) e (iv) do item 11.1 e no item 11.6, desde que:

- (i) sejam formalizados por escrito perante o Diretor de Relações com Investidores antes da realização de quaisquer negociações;
- (ii) estabeleçam, em caráter irrevogável e irretratável, as datas e os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados pelos participantes; e
- (iii) prevejam prazo mínimo de 6 (seis) meses para que o próprio plano, suas eventuais modificações e cancelamento produzam efeitos.

12.3. Os Plano Individuais de Investimento poderão permitir a negociação de ações de emissão da Companhia nos períodos previstos no subitem (i) do item 11.1, desde que, além de observado o disposto no item 12.2 acima:

- (i) a Companhia tenha aprovado cronograma definindo datas específicas para divulgação dos formulários ITR e DFP; e

- (ii) obriguem seus participantes a reverter à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com ações de emissão da Companhia, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação dos formulários ITR e DFP, apurados através de critérios razoáveis definidos no próprio plano.

12.4. É vedado aos Participantes do Plano de Investimento:

- (i) manter simultaneamente em vigor mais de um Plano Individual de Investimentos;
e
- (ii) realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo Plano Individual de Investimentos.

12.5. O Conselho de Administração deverá verificar, ao menos semestralmente, a aderência das negociações realizadas pelos Participantes dos Planos Individuais de Investimento por eles formalizados.

13. PENALIDADES

13.1. As Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política de Divulgação e Negociação se obrigam a ressarcir a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

14. ALTERAÇÃO

14.1. Qualquer alteração desta Política de Divulgação e Negociação deverá ser obrigatoriamente comunicada à CVM e às Bolsas de Valores.

15. VIGÊNCIA

15.1. A presente Política de Divulgação e Negociação entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração, e permanecerá vigorando por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário pelo Conselho de Administração.

Anexo I

Comunicação de Negociação de Valores Mobiliários da Aliança Sonae de Acionista Controlador, Administradores, Pessoas Vinculadas e Pessoas Ligadas

Em [data] ocorreram somente as seguintes operações com Valores Mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Instrução CVM nº 358 ou artigo 30 do Regulamento do Novo Mercado, conforme o caso:

Denominação da Companhia:							
Nome:					CPF/CNPJ:		
Qualificação:							
Saldo Inicial							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos	Quantidade	% de participação				
			Espécie Classe	e	Total		
Movimentação							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Valor	Volume
Saldo Final							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos	Quantidade	% de participação				
			Espécie Classe	e	Total		